

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS CONSELHO TÉCNICO DELIBERATIVO

## RESOLUÇÃO TÉCNICA Nº 12

O Presidente do Conselho Técnico Deliberativo (CTD), fundamentado no Art. 44 da Lei Nº 9.625, de 27 de dezembro de 2011, atualizada pela Lei Nº 12.678, de 12 de junho de 2023, que institui o Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico e dá outras providências, em consonância com o item 8 da Norma Técnica 11/2014 – CBMPB e, ainda, conforme ata de reunião do CTD realizada em 26 de junho de 2023, resolve tornar pública a seguinte Resolução Técnica:

Nos casos de inexistência de norma própria do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, deliberou-se acerca das normativas que serão adotadas na Diretoria, conforme parágrafo único do Art 6º da Lei Nº 12.678, de 12 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial de 13 de junho de 2023. Dessa forma, ficou estabelecido considerando as ações de análise de projetos e vistorias técnicas em vigor nessa Diretoria, até que sejam publicadas normas próprias para as medida de segurança contra incêndio e pânico a seguir, que serão adotadas: Instrução Técnica 09/2019 - CBPMESP - Compartimentação horizontal e compartimentação vertical, NBR 5419/2015 - Proteção contra descargas atmosféricas, NBR 10897/2020 - Sistemas de proteção contra incêndio por chuveiros automáticos — Requisitos, NBR 16981/2021 - Proteção contra incêndio em áreas de armazenamento em geral, por meio de sistemas de chuveiros automáticos, NBR 15514/2021 - Recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP) — Área de armazenamento — Requisitos de segurança, NBR 14100/1998 - Proteção contra incêndio — Símbolos gráficos para projeto, NBR 17505/2013 - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis.



## RESOLUÇÃO TÉCNICA Nº 12 - CBMPB

A presente resolução está em vigor desde a data da reunião.

João Pessoa, 26 de novembro de 2024.

TIAGO ARAGÃO DE ALMEIDA - TC QOEM

Presidente do Conselho Técnico Deliberativo

CBMCAP202402412



9